



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CEP. 39.248.000 CNPJ 17695040/0001-06

LEI Nº 853, DE 11 DE MAIO DE 2026.

"ALTERA A LEI Nº 830, DE 26 MAIO DE 2025, QUE DISPÕE SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL – CMDRS, FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL – FMDRS DE MORRO DA GARÇA/MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Faço saber que a Câmara Municipal, aprova e eu, Prefeito Municipal de Morro da Garça/MG, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. O art. 5º da Lei nº 830, de 26 de maio de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º Integram o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS:

I - 01 (um) representante da Associação Comunitária de Riachinho e vizinhança e 01 (um) suplente;

II - 01 (um) representante das Comunidades Rurais de Vila de Fátima e Cavalinho e 01 (um) suplente;

III - 01 (um) representante da Comunidade Rural de Lagoa do Peixe e 01 (um) suplente;

IV - 01 (um) representante das Comunidades Rurais de Vista Alegre e Cambaúba e 01 (um) suplente;

V - 01 (um) representante das Comunidades Rurais de Flores e Mutuca e 01 (um) suplente;

VI - 01 (um) representante da Comunidade Rural de Extrema e 01 (um) suplente;

VII - 01 (um) representante dos Produtores da Região do Lageado e 01 (um) suplente;

VIII - 01 (um) representante da Associação Comunitária dos Moradores e Produtores da Agricultura Familiar de Campo Alegre, Capim Branco, Serragem, Boquinha, Recanto, Varginha, Marmelada e Olhos D'Água e 01 (um) suplente;

IX - 01 (um) representante da Comunidade Rural de Siriema e 01 (um) suplente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP. 39.248.000

CNPJ 17695040/0001-06

X - 01 (um representante da Cooperativa Agropecuária Regional de Morro da Garça (COOPERMORRO) e 01 (um) suplente;

XI - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e 01(um) suplente;

XII - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração e Finanças e 01 (um) suplente;

XIII - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pecuária e 01 (um) suplente;

XIV - 01 (um) representante da EMATER/MG e 01 (um) suplente;

XV- 01 (um) representante da Escola Estadual Prefeito Walter Coelho da Rocha e 01 (um) suplente.

§ 1º Fica vedado que servidores públicos ocupantes de cargos Comissionados e parentes de até terceiro grau de Prefeito, Vice-prefeito, Vereadores e Secretários Municipais ocupem vagas destinadas à representação da sociedade civil.

§ 2º Os membros integrantes do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável serão nomeados e empossados pelo Prefeito Municipal”.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Morro da Garça, 11 de maio de 2026.


MÁRCIO TÚLIO LEITE ROCHA
PREFEITO MUNICIPAL

